SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 25 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2489

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**JOSÉ DE SOUSA CUNHA**	**Porteirão**
1º Vice Presidente	**ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**	**Morrinhos**
2º Vice Presidente	**DANIEL VIEIRA RAMOS**	**Bom Jesus de Goiás**
Presidente do Cons Deliberativo	**JACOB FERREIRA**	**São Luiz do Norte**
Diretor Financeiro	**FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR**	**Teresópolis de Goiás**
Diretor Financeiro Substituto	**MAX PEREIRA BARBOSA**	**Joviânia**
Diretor Administrativo	**SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA**	**Pilar de Goiás**
Diretor Administrativo Substituto	**OSWALDO MOREIRA VAZ**	**Hidrolina**
Diretor da Escola de Gestão Publica	**ISSY QUINAN JUNIOR**	**Vianópolis**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 048/2021

Pregão Presencial: nº 007/2021

Objeto:**Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2021.**

Data: 05/02/2021

Início da Sessão: 09h30min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 22 de janeiro de2021.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:07C69A04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 054/2021

Pregão Presencial: nº 008/2021

Objeto:**Contratação de empresa para o Fornecimento de Marmitex, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2021.**

Data: 05/02/2021

Início da Sessão: 14h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 22 de janeiro de2021.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:81A3058A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2021

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 006/2021

Pregão Presencial: nº 006/2021

Objeto:**Contratação de empresa, localizada no município de Amaralina ou Mara Rosa, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2021.**

Data: 09/02/2021

Início da Sessão: 09h30min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 22 de janeiro de2021.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:9E2ACF57

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 059

PORTARIA FMS Nº 059/2021 - 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto

municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora AMANDA ASSIS QUEIROZ, Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 001.804.041-13, para realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente, para realização de tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), desta municipalidade com saída no dia: 21/01/2021 e retorno previsto para o dia: 22/01/2021, devendo a mesma receber a liberação de recursos no valor de R$220,00 *(Duzentos e Vinte reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 alimentações no valor de R$35,00(cada) Totalizando o valor de R$140,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00. Totalizando o valor de R$220,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:196E8843

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 058

PORTARIA FMS Nº 058/2021 -22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA- GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), com saída no dia 21/01/2021, com retorno previsto para o dia 22/01/2021, conduzindo o veículo AMBULÂNCIA SPRINTE SEMI UTI - PLACA PRR-1154, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 35,00(cada); Totalizando o valor de R$ 140,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00 (cada). Totalizando o valor de R$ 220,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:ED7EDD4F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 060

PORTARIA FMS Nº 060/2021 - 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, para realizar viagem à cidade JALES-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 19/01/2021 e retorno previsto para o dia: 20/01/2021, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(Cada). Totalizando o valor de R$70,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Totalizando o valor de R$150,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, ao vinte e dois dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:A5F08C49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 061

PORTARIA FMS Nº 061/2021 - 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, para realizar viagem à cidade JALES-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 21/01/2021 e retorno previsto para o dia: 22/01/2021, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00(Cada). Totalizando o valor de R$70,00. Despesa com 01 pernoite no valor de R$80,00. Totalizando o valor de R$150,00.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, ao vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:1B85D3D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 062

PORTARIA FMS Nº 062/2021 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, para realizar viagem até a cidade de BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: FIAT MOBI PLACA: PQW-6105, desta municipalidade com saída no dia: 21/01/2021 e retorno previsto para o dia: 22/01/2021, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$365,00 (Trezentos e Sessenta e cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 alimentações no valor de R$35,00(cada), totalizando o valor de R$105,00 (cento e cinco reais). Despesa com 01 pernoite no valor R$80,00 (oitenta reais). Despesa com abastecimento no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais). Totalizando o valor de R$365,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:CCC3472D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 063

PORTARIA FMS Nº 063/2021 22 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - RESSARCIR o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, referente à *COMPLEMENTAÇÃO* da PORTARIA FMS Nº 052/2021, 19 DE JANEIRO DE 2021, com saída no dia 19/01/2021 e retorno no dia 20/01/2021, devido à necessidade de permanência na cidade por mais 01 (um) dia, em vez de retornar dia 20/01/2021 como previsto, o mesmo retornou dia 21/01/2021, devendo receber a liberação de recursos referente a despesas com mais 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (setenta reais) e despesa com mais 01 (uma) pernoite no valor de R$80,00 (oitenta reais). Totalizando o valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:74542667

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 064

PORTARIA FMS Nº 064/2021 - 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK-1245, desta municipalidade com saída dia: 24/01/2021, com retorno previsto para o dia: 26/01/2021, Devendo receber a liberação de recursos no valor de R$335,00 *(Trezentos e Trinta e Cinco reais),* discriminados da seguinte forma: Despesas com 05 (cinco) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$175,00 (Cento e Setenta e Cinco reais). Despesa com 02 (duas) pernoites no valor de R$80,00 (Oitenta reais) cada, totalizando o valor de R$160,00 (Cento e Sessenta reais). Totalizando o valor de R$335,00 (Trezentos e Trinta e Cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro do ano de Dois mil e Vinte e Um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:B6836220

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 065

PORTARIA FMS Nº 065/2021 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOSE EDUARDO CABRAL MENDONÇA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 726.261.941.15, para realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIÁLISE), conduzindo o veículo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33, desta municipalidade com saída no dia: 23/01/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:A48DAF81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 066

PORTARIA FMS Nº 066/2021 - 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor HELENO JUNIOR SERAFIM DE CARVALHO, motorista, lotado na Secretaria municipal de educação, CPF nº 021.355.801-71, para realizar viagem à cidade de TRÊS LAGOAS - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, conduzindo o veículo: MITSUBISHI L-200 PLACA: PRW-1589, desta municipalidade com saída no dia: 22/01/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (22/01/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7B3183A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:005/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 005/2021

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **05 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à **Aquisição de hipoclorito de sódio**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 005/2021 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 22 de janeiro de 2021.

CAMILA DOS SANTOS ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C4426EB4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:005/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Rodrigo Azeredo Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pela Saneaceu, motivada pela real necessidade de Aquisição de hipoclorito de sódio. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde**.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu-GO, 21 de janeiro de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F517C96A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:005/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **ALVARO BARBOSA DAMACENA** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e

recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico nº. 005/2021 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 21 de janeiro de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4A517FFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0037/2017

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE 0001/2017. CONTRATADA: CASA DE APOIO PRÓ-SAÚDE EIRELLI – ME. CNPJ:26.554.672/0001-32.OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento de pacientes, para fins de tratamento de saúde, oferecendo estadia, transporte (deslocamento para clinicas/hospitais), comprometendo se a receberem os pacientes, marcar exames, consultas, cirurgias eletivas, três (03) refeições diárias (café da manhã almoço e jantar). OBJETO DO ADITIVO:Prorrogação do prazo por 03 (três) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de Março de 2021. FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Inteiro Teor em https://diorama.go.gov.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html.

Prefeitura Municipal de Diorama, 07 de Janeiro de 2021.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro
Dec. 023/2021

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:53EE3EB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0067/2018

LICITAÇÃO:CREDENCIAMENTO 0001/2018. CONTRATADO (a):POLLIANA CONCEIÇÃO GARCIA, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº 4373133 DGPC-GO, e do CPF sob o nº 945.359.651-53, devidamente inscrito (a) no CRF/GO sob o nº 4975. OBJETO DO CONTRATO:Constitui objeto de presente termo, a contratação de profissional da área da saúde, com graduação em Farmácia, para prestação de serviços especializados no E.S.F de Diorama-GO, para atender as necessidades da Sec. Municipal de Saúde até 31/12/2018, em conformidade com o Credenciamento nº 001/2018. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo por 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Inteiro Teor em https://diorama.go.gov.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html.

Prefeitura Municipal de Diorama, 07 de Janeiro de 2021.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro
Dec. 023/2021

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:29D14ADA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação do *Decreto nº 189, de 21 de janeiro de 2021* no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, em 22 de janeiro de 2021, Edição nº 2488, constante na página 9, por inserção indevida.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D1BC5205

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 189, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Institui Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei nº. 1.294/2006 e suas alterações, que dispõe acerca da contratação temporária de pessoal através de processo seletivo simplificado;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado, visando o preenchimento de **07 (sete)** vagas para o cargo de **Auxiliar de Secretaria**, **25 (vinte e cinco)** vagas para o cargo de **Merendeira**, **32 (trinta e duas)** vagas para o cargo de **Monitor de Creche**, **21 (vinte e uma) vagas** para o cargo de **Porteiro Servente** e **60 (sessenta) vagas** para o cargo de **Professor,** com o dobro das vagas relacionadas para cadastro de reserva, nos termos do Decreto nº. 188/2021, composta pelos membros abaixo descritos:

ADRIANE PEREIRA REZENDE MARQUES - Presidente
JOELMA MORAIS EVANGELISTA – Secretária
SOLANGE SOUZA SILVA DE CARVALHO - Membro
WELLITA MARTINS DE SOUSA – Membro
VIVIANE NUNES PEREIRA BORGES - Membro
EDSILVANE FERREIRA DE OLIVEIRA - Membro
EMILIA CRISTINA SILVA SOUSA - Membro
PATRICIA SOARES RIBEIRO - Membro
SAMARA BERNARDES BATISTA – Membro
ISONILDA CARRIJO BATISTA – Membro
CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA - Membro
ESTER ALVES RESENDE – Membro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:92886195

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 199, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Concede Gratificação Especial a servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição da Lei n° 499, de 18 de novembro de 1991, alterada pela Lei 1205, de 06 de abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação Especial aos servidores abaixo descritos, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 2° do supracitado dispositivo legal:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL (%)
4143	GISELLE MENDONÇA DE OLIVEIRA	58,5%
1585	JOSE WILSON FERREIRA DE SOUSA SILVA	51%
4751	KELLY OLIVEIRA PIO	100%
4813	MARTA HELENA SANTOS SOUZA	10%
4232	RAQUEL CARRASCO DE SOUZA	10%
4207	ROSANIA COSTA TEIXEIRA	100%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FDFA0113

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 201, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Concede Gratificação Especial a servidor(a).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição da Lei n° 499, de 18 de novembro de 1991, alterada pela Lei 1205, de 06 de abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação Especial aos servidores abaixo descritos, no percentual atribuído, conforme previsão do art. 2° do supracitado dispositivo legal:

MAT.	SERVIDOR(A)	PERCENTUAL
1089	ADRIANE PEREIRA R. MARQUES	65%
3462	ANGELITA OLIVEIRA ALVES RODRIGUES	130%
1535	CLAUDENOR CAMPOS DE SOUZA	150%
1351	CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA	45%
3941	DEROCI PEREIRA DA SILVA	100%
4263	DEUSAIR DE JESUS MORAES	50%
5672	DHAIS PEREIRA DO NASCIMENTO	200%
2434	EDSILVANE FERREIRA DE OLIVEIRA PAULA	55%
4173	EMANUELE GRANDEAUX	100%
227	EMÍLIA CRISTINA SILVA SOUZA	45%
3584	ESTER ALVES RESENDE	60%
5710	EVERTON DOS SANTOS REZENDE	160%
5662	FABIOLA DE ALENCAR NOVAIS	130%
4043	FLAVIA HELENA DE CARVALHO	85%
5144	GIRLEINE DA SILVA VITAL	100%
3463	ISABEL CRISTINA CAMPOS MENDONÇA	55%
769	ISONILDA CARRIJO BATISTA	30%
4777	JERÔNIMO FILHO FAGUNDES DE ABREU	150%
4628	JOELMA MORAIS EVANGELISTA	75%
2439	LUCIJAINE SILVA RESENDE	55%
5928	MARCELO BARBOSA TEIXEIRA	90%
5630	MARCELO RAMOS SOUTO	30%
3518	MARCIA HELENA DE REZENDE	55%
2438	MARIA APARECIDA FERREIRA VILELA	45%
3257	MARIA GORETE OLIVEIRA SILVA	15%
2584	MARINÊS FERRARI DE OLIVEIRA	22%
2845	NABILA OLIVEIRA L. PONCIANO	200%
955	NILTÔNIO CARRIJO FLORES	70%
3593	PATRÍCIA SOARES RIBEIRO	55%
3239	RODRIGO SILVA SANTANA	170%
4253	ROSEMEIRE BARBOSA SOUZA DE JESUS	45%
4134	SAMARA BERNARDES BATISTA	40%
2563	SANDRO CARNEIRO FIGUEIREDO	170%
5150	SOLANGE SOUZA SILVA DE CARVALHO	120%
3524	VERÔNICA VILELA EBERLE	15%
3352	VIVIANE NUNES PEREIRA BORGES	45%
3523	WELLITA MARTINS DE SOUZA	55%
3854	ZILDA FÁTIMA SCHOSSLER	57%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D688BF2E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 205, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor do Centro de Referência Especializada da Assistência Social -CREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. SANDRA APARECIDA QUEIROZ GUIMARAES,** brasileira, inscrita no CPF de nº 804.041.541-15, para ocupar o cargo de Diretor do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS (cód. 463), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F8FA3BA5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 206, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Projetos Secretaria Municipal da Ação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. VANESSA RIBEIRO FERNANDES SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF de nº 037.019.194-37, para ocupar o cargo de Diretor de Projetos Secretaria Municipal da Ação Social (cód. 461), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53C3274A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 207, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor do Centro de Referência e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o **SR. JEAN CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF de nº 007.548.446-33, para ocupar o cargo de Diretor do Centro de Referência e Assistência Social (cód. 462), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0C3181E6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 208, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Manutenção do Programa Adolescente Profissionalizante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. CRISTIANE SILVA DE RESENDE,** brasileira, inscrita no CPF de nº 949.819.651-68, para ocupar o cargo de Diretor de Manutenção do Programa Adolescente Profissionalizante (cód. 467), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EB7759C5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 209, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Superintendente de Ação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. GRACE DA SILVA BARROS,** brasileira, inscrita no CPF de nº 625.931.371-34, para ocupar o cargo de Superintendente de Ação Social (cód. 459), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9E6CC838

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 210, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Manutenção do Projeto Encanto Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. LUCILENE MARIA VIANA CARRIJO FRANCO RODRIGUES,** brasileira, inscrita no CPF de nº 884.360.711-15, para ocupar o cargo de Diretor de Manutenção do Projeto Encanto Infantil (cód. 468), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:74E131C6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 211, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. JASIANE COSTA BARROS CARMO,** brasileira, inscrita no CPF de nº 002.270.621-67, para ocupar o cargo de Diretor de Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI (cód. 466), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A84843F6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 212, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Apoio a Gestante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. SOILY OLIVEIRA SILVA LEÃO,** brasileira, inscrita no CPF de nº 988.716.331-72, para ocupar o cargo de Diretor de Apoio a Gestante (cód. 464), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:29CBBD42

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 213, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Manutenção do Programa Melhor Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10. II da Lei 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **SRA. ALCILENE JESUS LEITE SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF de nº 843.819.221-15, para ocupar o cargo de Diretor de Manutenção do Programa Melhor Idade (cód. 465), vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A4E41A2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2020038117-1

Nº. DO PROCESSO: 2020038117
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 062/2020.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.672/0004-39.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de cloro gás.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31 de dezembro de 2021**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B0598B9E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2020038117-2

Nº. DO PROCESSO: 2020038117
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 062/2020.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0009-00.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de fluorsilicato de sódio.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31 de dezembro de 2021**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:43954F36

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2020038117-3

Nº. DO PROCESSO: 2020038117
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 062/2020.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa CALDAS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.159.173/0001-24.
OBJETO: Tem como objeto a aquisição de produtos químicos.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31 de dezembro de 2021**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7F48E87B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2020038117-4

Nº. DO PROCESSO: 2020038117
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 062/2020.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa GENERAL QUIMICA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.005.462/0001-62.
OBJETO: Tem como objeto a carbonato de sódio.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31 de dezembro de 2021**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C39193CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 318/2021, PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr. IVAN SANTOS FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DO SISTEMA DE CONVENIOS, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C8639319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 267/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). DIOGO LUIZ DOS SANTOS , para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUNTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:83747978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 268/2021PLANALTINA, 20 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). MANOEL MESSIAS DE SOUZA , para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 20 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:65F8E424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 269/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). MESSIAS MARTINS DE SANTANA , para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUNTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:17E5EE77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 270/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). JACKSON DOUGLAS OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUNTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:4D5EE0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 271/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). EDILMA CAETANO DA CRUZ , para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUNTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:4EA732B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 272/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). GABRIEL RODRIGUES DA SILVA , para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUNTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:8986772A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 273/2021 PLANALTINA, 20 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA SILVA , para ocupar o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 20 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:DDC976FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 153/2021 PLANALTINA, 15 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado a Sr. JOSE EDIVALDO FARIAS LIRA, para ocupar o cargo de DIRETOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F2FCC369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 276/2021 PLANALTINA, 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). MARCELO AMARANTE BRANDÃO, para ocupar o cargo de ASSSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Tecnologia.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 19 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:988C2D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 113/2021 PLANALTINA, 19 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação em Cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado a Sra. KETLYN CRISTINA DE SOUSA DIAS, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA GERAL DE UNIDADE ESCOLAR, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:51D6DB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 228/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice- Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal SONHO ENCANTADO, O(A) SR.(A) SILVANIA GOMES MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. G, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:7A86DB7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 227/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal PANORAMA, O(A) SR.(A) SANDRA MARA BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:6F2E5515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 230/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal PINGO DE SABEDORIA, O(A) SR.(A) VALDINEIA PEREIRA DIAS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. G, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D31FE7C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 231/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola C.M.E.I MARIA INEZ, O(A) SR.(A) VANDERLUCE BORGES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. C, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:FCB04551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 232/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola C.M.E.I SAGRADO CORAÇÃO, O(A) SR.(A) VANESSA DE FARIAS ASSIS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P I REF. D, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:95C5A5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 195/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice- Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal JORGE AMADO, O(A) SR.(A) ADILSELEN CRISTINA BARREIRA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:2A0334DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 198/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice- Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal PROFESSOR CARLOS DRUMMOND, O(A) SR.(A) ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO LOPES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PPROFESSOR P II REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:09757412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 215/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal DARCY RIBEIRO, O(A) SR.(A) LAZARO DO SOCORRO DO CARMO, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. C, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:AC0C7570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 216/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice- Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal MACHADO DE ASSIS, O(A) SR.(A) LIDIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. I, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (sessenta e cinco por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:D3ACC61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 217/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal MARLENE MARIANO, O(A) SR.(A) LUCIANA FERREIRA DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:003D0710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 218/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal SIMONE BOAVENTURA, O(A) SR.(A) LURDES GOMES MARQUES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. E, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:10D2FAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 219/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal EMILIA FERREIRO, O(A) SR.(A) MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:334E2353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 220/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal SANTA MARIA, O(A) SR.(A) MARCOS DIONES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P I REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:3448971E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 221/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal FLOR DO CERRADO, O(A) SR.(A) MARIA WENIA FONSECA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. A, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:9B4AC7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 222/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal OLAVO BILAC, O(A) SR.(A) MARLEIDE FLORENTINO FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. E, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C374835E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 224/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal SONHO DE CRIANÇA, O(A) SR.(A) RISONEIDE ROCHA GARCIA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. E, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:CE764213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 225/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal FLOR DA TERRA, O(A) SR.(A) RITA DE KASSIA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. E, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:E26CE3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 226/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice-Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal CONQUISTA DO SABER, O(A) SR.(A) ROSA MARIA DE SOUSA SEVERINO, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P II REF. D, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:951CB45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 324/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). RANSLEI VINIELI OLIVEIRA ALBUQUERQUE, para ocupar o cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de GABINETE.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:421658B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 312/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr. LOURIVAL FRANCISCO DE JESUS, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE

GABINETE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C6EB80CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 313/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr. SIMONE PINTO DE ALVARENGA, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:907448C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 314/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr. GILVANIO PEREIRA DA SILVA , para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:7ADD7FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 316/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr (A) ANA CAROLINA MOREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:A7734794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 228/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação de Vice- Diretor de unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Vice-Diretor(a) da escola Municipal SONHO ENCANTADO, O(A) SR.(A) SILVANIA GOMES MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. G, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais e Gratificação de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar equivalente a 70% (setenta por cento) da gratificação do Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 936 de 25 de maio de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:43C03182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 327/2021 DE, 22 DE JANEIRO DE 2021.

Disponibiliza servidor na forma que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade do(a) servidor(a) MARLUCE DOS SANTOS VIEIRA , ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, servidor deste Município, para prestar serviço no município de Planaltina-Goiás, na CÂMARA Municipal, com ônus para o órgão cedente, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, devendo o(a) mesmo(a), após este período, retornar ao município de origem.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 22 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:C3509B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 329/2021 DE, 22 DE JANEIRO DE 2021

Disponibiliza servidor na forma que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade do(a) servidor(a) REGINA LIMA DAS CHAGAS, ocupante do cargo efetivo Técnico Administrativo Executivo Nível I Ref. H , servidor deste Município, para prestar serviço no município de Planaltina-Goiás, na CÂMARA Municipal, com ônus para o órgão cedente, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, devendo o(a) mesmo(a), após este período, retornar ao município de origem.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 22 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:67A19801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 328/2021PLANALTINA, 22 DE JANEIRO DE 2021

Disponibiliza servidor na forma que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade do(a) servidor(a) MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA , ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Operacionais , servidor deste Município, para prestar serviço no município Planaltina-Goiás, na Camara Municipal, com ônus para o órgão cessionário, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, devendo o(a) mesmo(a), após este período, retornar ao município de origem.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 22 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:FCBCEA89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 323/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

"Disponibiliza servidor na forma que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a disponibilidade do(a) servidor(a) MIRIAM DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H, MAT 1303120, servidor deste Município, para prestar serviço no município Valparaiso-Goiás, com ônus para o órgão requisitante, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo, essa cessão se dará pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, devendo o(a) mesmo(a), após este período, retornar ao município de origem.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:BA53FFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 331/2021 DE, 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação do Decreto Nº 1680/2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica revogado o decreto de nº 1680 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a servidora IZANIA MEDEIROS E SILVA RAMOS, lotada no Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Estado de Goiás – SINDACSE.
Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 22 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:80D82B70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 319/2021 PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr. EDUARDO PEREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:78580689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 191/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação Diretor de Unidade escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Diretor(a) da escola Municipal ELOY PINTO, O(A) SR.(A) VANIA PAULINO JORGE DE BRITO, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. G, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°- Fica concedida Gratificação de 65% para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar.
Art. 3° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:0E798EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 320/2021PLANALTINA, 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:
DECRETA:
Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(A) LEODINA MARIA DE PAULA, para ocupar o cargo de DIRETOR REGIONAL DA ÁREA URBANA, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 21 de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:FB8A0F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 244/2021 PLANALTINA, 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre designação Diretor de Unidade Escolar (pró-tempore) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado(a) como Diretor(a) (PRÓ-TEMPORE) da escola C.M.E.I PARAISO INFANTIL, O(A) SR.(A) LIBIA RAQUEL GOMES VICENTE, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR P III REF. E, sendo o vencimento mensal correspondente ao seu cargo efetivo com carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°- Fica concedida Gratificação de 55% para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar (PRÓ-TEMPORE), conforme a Lei nº 963/2012.
Art. 3° - As despesas decorrentes deste decreto deverão ocorrer a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/1964.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:4E25E9D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 001/2021 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 10.520/2002, LEI Nº 8.666/1993, E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014 E DECRETO FEDERAL 10.024/2019. **ARP Nº 001/2021**. **EMPRESAS: 1)** JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRLEI-ME, CNPJ N° 25.402.188/0001 - 25– R$ 626.176,70; **2)** WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N° 04.372.020/0001-44 – R$ 254.826,40; **3)** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 07.847.837/0001-10 – R$ 176.045,92; **4)** VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ N° 30.949.099/0001 – 33 – R$ 18.981,92; **5)** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME, CNPJ N° 25.279.552/0001-01 – R$ 38.565,68; **6)** MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME, CNPJ N° 28.418.133/0001-00 – R$ 383.233,20; **7)** INNOVAR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ N° 26.273.934/0001 – 90 – R$ 123.000,00; **8)** TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 34.999.637/0001 – 55 – R$ 56.482,24; **9)** RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 24.484.451/0001-00 – R$ 231.095,34; **10)** RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF 25.029.414/0001-74 – R$ 178.285,32; **11)** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. EIRELI, CNPJ/MF 67.729.178/0004 - 91 – R$ 13.250,00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS/DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020, ORDENS JUDICIAIS, MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E GENÉRICOS, CONFORME RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) E RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) E INSUMOS FARMACÊUTICOS/HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). **VALOR GLOBAL:** R$ 2.099.942,72. **A ARP TERÁ VIGÊNCIA ATE 21/01/2022.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:63773061

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 077/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia servidor."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **BRENNER SOUZA BORBA FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.246.741-97, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, símbolo AE-1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 22 de janeiro de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:26F6B06F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11 / 2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **04 de fevereiro de 2021, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no Anexo I do Edital,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br

São João d'Aliança/GO, 25 de janeiro de 2021.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:733D2EC3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021 - ABADIANIAPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021 - ABADIANIAPREV
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA-ABADIANIAPREV.
CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE ALVES BOAVENTURA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA - ABADIÂNIAPREV.
VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12/01/2021 À 31/12/2021
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 22 DE JANEIRO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:6DD08718

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 – ADM

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 – ADM
PROCESSO Nº 165/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de Preço visando à eventual aquisição de carne bovina para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Amorinópolis/GO.
Data: 08 de fevereiro de 2021, às 09h:00min.
Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 – licitacaoamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

EBER RODRIGUES BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:19DFCC36

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 13/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia**04 de Fevereiro de 2021**, às **09h00min**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor ValorPor Item, visando**REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES NO EXERCÍCIO DE 2021.**Mais Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.comou fone: (62)3351-6512.

Campos Verdes, 22/01/2021.

JOSE DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:B43C3E88

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO 03/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia 25de Janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, no horário de 08:00 ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO CLÍNICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES**, tudo nos termos e condições constantes no edital no site: www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com, Fone:(62) 3351-6512.

Fundo Municipal de Saúde, 22 de Janeiro de 2021.

ROSALINA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Gestora FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:7D8F169F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO 78

Decreto nº 78, de 20 de janeiro de 2021.

"Dispões sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que específica, e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º **-** Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino com sede no Município de Palestina de Goiás até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EB475423

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO

PORTARIA N°: 001/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO AOS CONTRATOS Nº 001 AO 004/2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON, Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 001, 002 ,003 e 004/2021, o senhor James Bernardes da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico, cujo objeto do contrato visa a contratação de empresa para prestar os serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, em face da necessidade premente do Poder Executivo Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde**.**

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o andamento do objeto contratado, bem como atestar notas fiscais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina de Goiás, 04 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:52CAF192

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002

Portaria n° 002, de 04 de janeiro de 2021.

"Designa Diretor Clínico Geral do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado o médico MAICON VINICIUS DA SILVA LEITE inscrito no CPF N° 044.829.491-59 e CRM/GO n° 20.930, a responder pelo cargo de Diretor Clínico Geral no Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva.

Art. 2 ° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D653CDCE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 003

Portaria n° 003, 04 de janeiro de 2021.

"Designa Enfermeira Coordenadora do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de usas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado a enfermeira ELIANE FREITAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n° 774.702.651-04, a responder pelo cargo de Enfermeira Coordenadora no Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:89E7B901

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 004

Portaria n° 004, 04 de janeiro de 2021.

"Designa profissionais como responsáveis técnicos pelas suas respectivas áreas de reponsabilidade, conforme descrição a seguir e dá outras providencias."

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de usas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado o médico Dr. VINICIUS CARVALHO BUCAR, CRM n° 24739-GO, como Diretor Clínico da Estratégia Saúde da Família, responsável por toda área técnica de funcionamento da referida instituição, responsável pelos patrimônios público da referida instituição, atendimento clinico a população e vista domiciliares.

Art. 2° - Fica designada a Dra. LAIANA LUIZA DA SILVA, COREN n° 41728/GO, como Coordenadora da Estratégia Saúde da Família, responsável por toda área técnica da referida unidade, bem como relatórios mensais dos ACS (Agente Comunitário de Saúde) Siab, relatórios da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, responsável pelas vacinas da unidade, responsável pela vacinação de pacientes e também responsável pelos relatórios de vacinas, relatórios do NASF (Núcleo Assistência Saúde da Família), relatórios AND (Agenda Nutricional e Desnutrição Infantil), relatórios Saúde Bucal, Saúde Mulher, Saúde Homem, Saúde da Criança, Saúde do Idoso, Rede Cegonha, Pré Natal, Hiperdia, E-SUS, Amamenta e Alimenta, Vitamina A, Sisvan, Suplemento de Ferro, SISCAN, Sismob, responsável pelos matrimônios público da referida instituição "exemplo: todos os aparelhos e equipamentos da referida Unidade de Saúde, também responsável pela higiene de todo conteúdo da mesma".

Art. 3° - Fica designado o Dr. CRISTIANN GOMES DA SILVA, CRO n° 13600/GO, como responsável por todos os equipamentos e aparelhos odontológicos. Bem como estado e conservação e patrimônio.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2814DFBB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 005

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO

PORTARIA N°: 005/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO AOS CONTRATOS Nº 005 AO 008/2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON, Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução dos contratos nº 005, 006 ,007 e 008/2021, o senhor James Bernardes da Silva, ocupante do cargo de Assessor Técnico, cujo objeto do contrato visa a contratação de profissional em serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativo na área pública, em face da necessidade premente do Poder Executivo Municipal e dos Fundos Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde**.**

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o andamento do objeto contratado, bem como atestar notas fiscais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina de Goiás, 04 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:67C4B001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 009

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO

PORTARIA N°: 009/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO AOS CONTRATOS Nº 016, 017, 018 e 019/2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON, Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº *016, 017, 018 e 019/2021*, o senhor James Bernardes da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, cujo objeto do contrato visa a contratação de empresa para fornecimento de combustível, em face da necessidade premente do Poder Executivo Municipal e dos Fundos Municipais deste município**.**

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o andamento do objeto contratado, bem como atestar notas fiscais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina de Goiás, 06 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesa

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:5DEEAD51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DO OUTRO LADO A EMPRESA ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 24.858.102/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo ordenadora de despesas a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 016.281.761-57 e RG n° 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADO: ORTECON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida T2, quadra 07, lote 03, sala 311, EDIF, Centro com Village no Setor Bueno, CEP 74.215-010, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.613.213/0001-21, denominado contratado, representado por seu diretora técnica comercial, **WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, casada, Técnico em contabilidade, inscrito no CRC-GO sob o nº 019513/O, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás.

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação foi adotada a inexigibilidade de licitação por tratar-se de trabalho intelectual, aliada à singularidade dos serviços, notória especialização nas causas e no grau de confiança requerida, e ainda, face aos serviços já prestados à diversas empresas e Municípios.

1.2 Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, no que couber, as normas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestar os serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, especialmente para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional junto ao Poder Executivo, ainda no acompanhamento na

execução dos serviços:
a) Coleta e transmissão de dados contábeis para o SINCONFI – Sistema de Informação Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
b) Levantamento, elaboração e transmissão de dados bimestrais do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentaria de cumprimento a L.C. nº101/00;
c) Levantamento, elaboração e transmissão de dados quadrimestrais do RGF – Relatório de Gestão Fiscal de Cumprimento a L.C. 101/00;
d) Elaboração Anual do CDP – Cadastro da Dívida Pública;
e) Acompanhamento dos prazos, atendimento de diligências, proposição de recursos e demais informações queridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM de Goiás em questões diretamente ligadas aos fatos contábeis, incidentes na movimentação orçamentaria apresentadas no protocolo das prestações de contas anuais; assim como o detalhamento do Termo de Referência parte integrante deste.
f) Elaboração e Transmissão dos balancetes de janeiro à dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma: doze (12) parcelas, sendo de igual e sucessivo valor no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Palestina de Goiás, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São de responsabilidade do Contratante:

• Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
• Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
• Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
• Disponibilização de servidores do município para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, liquidação, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade da Contratada:

• Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
• Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
• Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
• A locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A parte que infringir quaisquer disposições do presente instrumento incorrerá no pagamento à parte inocente de multa compensatória, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, podendo ser desobrigada por convenção das partes, bem como, deverá suportar todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.0301.1169 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria de Finanças– 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 – Ficha 073.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O CONTRATADO, por si, seus sócios, administradores, empregados e representantes, obrigam-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que por qualquer motivo venham a ser do seu conhecimento em virtude da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor.

10.2 Reciprocamente, e nas mesmas condições do item acima, o CONTRATANTE manterá sigilo sobre condições contratuais, metodologia e técnicas empregadas pelo CONTRATADO na execução dos trabalhos aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente instrumento contratual vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, Decreto n° 012/2021, conforme art. 25 item II da Lei Federal n° 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

12.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Palestina de Goiás - GO, 04 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas

Ortecon Assessoria e Consultoria Contabil LTDA
WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF_____

2. _____
CPF_____

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:0040E659

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ORTECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE GOVERNAMENTA EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 32.628.063/0001-83, denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB a Sra. **VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 215.765.991-91 e RG n° 1304243 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADO: ORTECON ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida T2, quadra 07, lote 03, sala 311, EDIF, Centro com Village no Setor Bueno, CEP 74.215-010, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.613.213/0001-21, denominado contratado, representado por seu diretora técnica comercial, **WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, casada, Técnico em contabilidade, inscrito no CRC-GO sob o nº 019513/O, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás.

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação foi adotada a inexigibilidade de licitação por tratar-se de trabalho intelectual, aliada à singularidade dos serviços, notória especialização nas causas e no grau de confiança requerida, e ainda, face aos serviços já prestados à diversas empresas e Municípios.
1.2 Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e, no que couber, as normas de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestar os serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, especialmente para desenvolver as atividades de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional junto ao Poder Executivo, ainda no acompanhamento na execução dos serviços:
a) Coleta e transmissão de dados contábeis para o SINCONFI – Sistema de Informação Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
b) Levantamento, elaboração e transmissão de dados bimestrais do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentaria de cumprimento a L.C. nº101/00;
c) Levantamento, elaboração e transmissão de dados quadrimestrais do RGF – Relatório de Gestão Fiscal de Cumprimento a L.C. 101/00;
d) Elaboração Anual do CDP – Cadastro da Dívida Pública;
e) Acompanhamento dos prazos, atendimento de diligências, proposição de recursos e demais informações queridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM de Goiás em questões diretamente ligadas aos fatos contábeis, incidentes na movimentação orçamentaria apresentadas no protocolo das prestações de contas anuais; assim como o detalhamento do Termo de Referência parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, os quais serão pagos da seguinte forma: doze (12) parcelas, sendo de igual e sucessivo valor no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Palestina de Goiás, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São de responsabilidade do Contratante:

• Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
• Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
• Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
• Disponibilização de servidores do município para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, liquidação, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade da Contratada:

• Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
• Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
• Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
• A locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A parte que infringir quaisquer disposições do presente instrumento incorrerá no pagamento à parte inocente de multa compensatória, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, podendo ser desobrigada por convenção das partes, bem como, deverá suportar todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

8.08.12.361.0501.2044 – Manut. Da Secretaria de Educação – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101.000 – Ficha 438.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima

estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 O não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O CONTRATADO, por si, seus sócios, administradores, empregados e representantes, obrigam-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que por qualquer motivo venham a ser do seu conhecimento em virtude da execução dos serviços ajustados, respondendo nos termos da legislação civil em vigor.

10.2 Reciprocamente, e nas mesmas condições do item acima, o CONTRATANTE manterá sigilo sobre condições contratuais, metodologia e técnicas empregadas pelo CONTRATADO na execução dos trabalhos aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente instrumento contratual vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, Decreto n° 012/2021, conforme art. 25 item II da Lei Federal n° 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

12.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Palestina de Goiás - GO, 04 de janeiro de 2021.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO
Fundo Municipal de Educação

Ortecon Assessoria e Consultoria Contabil LTDA
WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF_____

2. _____
CPF_____

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:34A2A880

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DE OUTRO A WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 24.858.102/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pela ordenadora de despesas a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 016.281.761-57 e RG n° 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADO: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de Advocacia, estabelecido na Avenida Brasil Central, número 1050, Centro, CEP 76.230-000, Piranhas/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.454.826/0001-91, denominado contratado, representada por seu Administrador WESLEY NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/GO sob o n. º 42.476, portador da CI 5008926 – DGPC/GO, e CPF nº 019.771.101-42, domiciliado e residente na Rua Rio Claro, N°. 480 – Vila Operária – CEP – 76230-000 – Piranhas-Goiás, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguinte;.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se compromete em prestar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica e consultoria jurídica destinados a prover o Município de Palestina de Goiás, de subsídios jurídicos com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos Gestores, além do acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de contas, bem como Consultoria e Orientação Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e, ainda, acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do Município e/ou propostos pelo Município de Palestina de Goiás, elaborando também pareceres técnicos, oficializando documentos, dentre outros serviços de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse entre as partes em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante pagará ao contratado a importância equivalente a R$: 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão pagos em doze parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o pagamento deverá ser efetivado por meio de transferência eletrônica de dinheiro na conta corrente nº 21881-8, agência 4735, Caixa Econômica Federal, tendo como titular WESLEY NUNES DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas de execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Palestina de Goiás para o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas com viagens, alimentação e hospedagem necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo obedecendo ao que rege a Lei 8.666/93 e Resoluções/Instruções Normativas do TCM/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do referente contrato ficará a cargo do setor responsável juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos na Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1.993. Estipula-se uma multa de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para parte que se tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

9.1 – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

9.3 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

9.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual;

9.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 – Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **Contratada** se obriga a prestar ao Município de Palestina de Goiás/GO com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

10.1 – CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO:

10.1.1 – Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;

10.1.2 – Emissão de pareceres em processos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;

10.1.3 – Acompanhamento, mediante convocação do órgão interessado, das comissões de Procedimento administrativo;

10.1.4 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante solicitação do órgão interessado;

10.1.5 – Participar de reuniões do Secretariado, bem como das demais convocadas pelo Chefe do Executivo.

10.2 – CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

10.2.1 – Orientação legal à Comissão Permanente de Licitação;

10.2.2 – Análise dos procedimentos licitatórios, com a confecção de pareceres;

10.2.3 – Acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação do(a) Presidente da CPL;

10.2.4 – Orientação no julgamento de recursos e impugnações;

10.2.5 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;

10.3 – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

10.3.1 – Acompanhamento dos processos de interesse do município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

10.3.2 – Realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;

10.3.3 – Realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

10.4 – ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

10.4.1 – A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

10.4.2 – Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município no mínimo com periodicidade mensal;

10.4.3 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um advogado previamente credenciado perante a administração;

10.4.4 – A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Caiapônia/GO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palestina de Goiás (GO), 05 de janeiro de 2021.

Município de Palestina de Goiás/GO
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas
Contratante

WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A8E82228

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO A WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 32.628.063/0001-83, denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB a Sra. VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 215.765.991-91 e RG n° 1304243 SSP/GO, residente e domiciliada em Palestina de Goiás/GO.

CONTRATADO: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de Advocacia, estabelecido na Avenida Brasil Central, número 1050, Centro, CEP 76.230-000, Piranhas/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.454.826/0001-91, denominado contratado, representada por seu Administrador WESLEY NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/GO sob o n. º 42.476, portador da CI 5008926 – DGPC/GO, e CPF nº 019.771.101-42, domiciliado e residente na Rua Rio Claro, N°. 480 – Vila Operária – CEP – 76230-000 – Piranhas-Goiás, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguinte;.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se compromete em prestar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica e consultoria jurídica destinados a prover o Fundo Municipal de Educação, de subsídios jurídicos com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos Gestores, além do acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de contas, bem como Consultoria e Orientação Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e, ainda, acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do Município e/ou propostos pelo Município de Palestina de Goiás, elaborando também pareceres técnicos, oficializando documentos, dentre outros serviços de interesse do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse entre as partes em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante pagará ao contratado a importância equivalente a R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão pagos em doze parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o pagamento deverá ser efetivado por meio de transferência eletrônica de dinheiro na conta corrente nº 21881-8, agência 4735, Caixa Econômica Federal, tendo como titular WESLEY NUNES DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas de execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação para o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas com viagens, alimentação e hospedagem necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo

aditivo obedecendo ao que rege a Lei 8.666/93 e Resoluções/Instruções Normativas do TCM/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do referente contrato ficará a cargo do setor responsável juntamente com o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos na Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1.993. Estipula-se uma multa de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para parte que se tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

9.1 – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

9.3 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

9.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual;

9.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 – Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **Contratada** se obriga a prestar ao Fundo Municipal de Educação com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

10.1 – CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

10.1.1 – Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;

10.1.2 – Emissão de pareceres em processos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;

10.1.3 – Acompanhamento, mediante convocação do órgão interessado, das comissões de Procedimento administrativo;

10.1.4 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante solicitação do órgão interessado;

10.1.5 – Participar de reuniões do Secretariado, bem como das demais convocadas pelo Chefe do Executivo.

10.2 – CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

10.2.1 – Orientação legal à Comissão Permanente de Licitação;

10.2.2 – Análise dos procedimentos licitatórios, com a confecção de pareceres;

10.2.3 – Acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação do(a) Presidente da CPL;

10.2.4 – Orientação no julgamento de recursos e impugnações;

10.2.5 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;

10.3 – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

10.3.1 – Acompanhamento dos processos de interesse do município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

10.3.2 – Realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;

10.3.3 – Realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

10.4 – ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

10.4.1 – A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

10.4.2 – Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município no mínimo com periodicidade mensal;

10.4.3 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um advogado previamente credenciado perante a administração;

10.4.4 – A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Caiapônia/GO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palestina de Goiás (GO), 05 de janeiro de 2021.

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

_____

CPF

_____

CPF

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:CC34CDA7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS E DE OUTRO A WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 10.842.693/0001-13, denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social a Sra. SELMI LEITE DE LIMA COITO, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 868.996.781-87 e RG n° 1631839 SSP/GO, residente e domiciliada em Palestina de Goiás/GO.

CONTRATADO: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de Advocacia, estabelecido na Avenida Brasil Central, número 1050, Centro, CEP 76.230-000, Piranhas/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.454.826/0001-91, denominado contratado, representada por seu Administrador WESLEY NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/GO sob o n. º 42.476, portador da CI 5008926 – DGPC/GO, e CPF nº 019.771.101-42, domiciliado e residente na Rua Rio Claro, N°. 480 – Vila Operária – CEP – 76230-000 – Piranhas-Goiás, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguinte;.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se compromete em prestar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica e consultoria jurídica destinados a prover ao Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social, de subsídios jurídicos com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos Gestores, além do acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de contas, bem como Consultoria e Orientação Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e, ainda, acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do Município e/ou propostos pelo Município de Palestina de Goiás, elaborando também pareceres técnicos, oficializando documentos, dentre outros serviços de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse entre as partes em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante pagará ao contratado a importância equivalente a R$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão pagos em doze parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o pagamento deverá ser efetivado por meio de transferência eletrônica de dinheiro na conta corrente nº 21881-8, agência 4735, Caixa Econômica Federal, tendo como titular WESLEY NUNES DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas de execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social para o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas com viagens, alimentação e hospedagem necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo obedecendo ao que rege a Lei 8.666/93 e Resoluções/Instruções Normativas do TCM/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do referente contrato ficará a cargo do setor responsável juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos na Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1.993. Estipula-se uma multa de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para parte que se tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

9.1 – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

9.3 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

9.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual;

9.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 – Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **Contratada** se obriga a prestar ao Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

10.1 – CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL:

10.1.1 – Orientação legal nas ações administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social;

10.1.2 – Emissão de pareceres em processos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;

10.1.3 – Acompanhamento, mediante convocação do órgão interessado, das comissões de Procedimento administrativo;

10.1.4 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante solicitação do órgão interessado;

10.1.5 – Participar de reuniões do Secretariado, bem como das demais convocadas pelo Chefe do Executivo.

10.2 – CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

10.2.1 – Orientação legal à Comissão Permanente de Licitação;

10.2.2 – Análise dos procedimentos licitatórios, com a confecção de pareceres;

10.2.3 – Acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação do(a) Presidente da CPL;

10.2.4 – Orientação no julgamento de recursos e impugnações;

10.2.5 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;

10.3 – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

10.3.1 – Acompanhamento dos processos de interesse do município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

10.3.2 – Realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;

10.3.3 – Realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

10.4 – ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

10.4.1 – A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

10.4.2 – Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município no mínimo com periodicidade mensal;

10.4.3 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um advogado previamente credenciado perante a administração;

10.4.4 – A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Caiapônia/GO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palestina de Goiás (GO), 05 de janeiro de 2021.

SELMI LEITE DE LIMA COUTO
Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social
Contratante

WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:BF868AC0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO A WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 10.842.697/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde a Sr. SINVAL JORDÃO NETO, brasileiro, casado, inscrita no CPF n° 193.735.111-49 e RG n° 708640 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás/GO.

CONTRATADO: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de Advocacia, estabelecido na Avenida Brasil Central, número 1050, Centro, CEP 76.230-000, Piranhas/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.454.826/0001-91, denominado contratado, representada por seu Administrador WESLEY NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/GO sob o n. º 42.476, portador da CI 5008926 – DGPC/GO, e CPF nº 019.771.101-42, domiciliado e residente na Rua Rio Claro, N°. 480 – Vila Operária – CEP – 76230-000 – Piranhas-Goiás, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguinte;.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratado se compromete em prestar serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica e consultoria jurídica destinados a prover ao Fundo Municipal de Saúde, de subsídios jurídicos com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos dos Gestores, além do acompanhamento dos processos do Município junto ao Tribunal de contas, bem como Consultoria e Orientação Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e, ainda, acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do Município e/ou propostos pelo Município de Palestina de Goiás, elaborando também pareceres técnicos, oficializando documentos, dentre outros serviços de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse entre as partes em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratante pagará ao contratado a importância equivalente a R$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que serão pagos em doze parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o pagamento deverá ser efetivado por meio de transferência eletrônica de dinheiro na conta corrente nº 21881-8, agência 4735,

Caixa Econômica Federal, tendo como titular WESLEY NUNES DE OLIVEIRA..

CLÁUSULA QUARTA – As despesas de execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas com viagens, alimentação e hospedagem necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá sofrer alterações em comum acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo obedecendo ao que rege a Lei 8.666/93 e Resoluções/Instruções Normativas do TCM/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do referente contrato ficará a cargo do setor responsável juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos na Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1.993. Estipula-se uma multa de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, para parte que se tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes deste Contrato:

9.1 – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

9.3 – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

9.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual;

9.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 – Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **Contratada** se obriga a prestar ao Fundo Municipal de Saúde com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

10.1 – CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.1.1 – Orientação legal nas ações administrativas do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.2 – Emissão de pareceres em processos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;

10.1.3 – Acompanhamento, mediante convocação do órgão interessado, das comissões de Procedimento administrativo;

10.1.4 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante solicitação do órgão interessado;

10.1.5 – Participar de reuniões do Secretariado, bem como das demais convocadas pelo Chefe do Executivo.

10.2 – CONSULTORIA JURÍDICA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

10.2.1 – Orientação legal à Comissão Permanente de Licitação;

10.2.2 – Análise dos procedimentos licitatórios, com a confecção de pareceres;

10.2.3 – Acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação do(a) Presidente da CPL;

10.2.4 – Orientação no julgamento de recursos e impugnações;

10.2.5 – Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;

10.3 – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

10.3.1 – Acompanhamento dos processos de interesse do município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

10.3.2 – Realizar defesas, interpor recursos e ingressar com medidas administrativas junto ao TCM/GO;

10.3.3 – Realizar sustentação oral perante o TCM/GO quando necessário.

10.4 – ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

10.4.1 – A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

10.4.2 – Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município no mínimo com periodicidade mensal;

10.4.3 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um advogado previamente credenciado perante a administração;

10.4.4 – A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Caiapônia/GO, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palestina de Goiás (GO), 05 de janeiro de 2021.

SINVAL JORDÃO NETO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

WESLEY NUNES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:65DB8130

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 009

CONTRATO N° 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DE OUTRO COM A EMPRESA MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás- GO, inscrita no CNPJ sob o nº24.858.102/0001-00, denominado contratante, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 016.281.761-57, e RG 5074228 SSP/GO residente e domiciliado em Palestina de Goiás-GO

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede Rua Apinagés, n°174, setor Santa Genoveva – Goiânia, Estado do Goiás., neste ato representado por sua seu sócio proprietário Sr. Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4340724 SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato de locação de sistema e prestação de serviços, em caráter emergencial, sujeitando-se as normas da lei n°8.666,de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV e 26, I. e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Locação de sistema de informática com módulos de contabilidade Pública, Administração de pessoal- Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de processos (Protocolo), Controle de Arrecadação, Portal de Transparência e E-Sic;

Modulo Contabilidade:

PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral e Protocolo Web.

Modulo Arrecadação

Imobiliário, Econômico, Gestão de Arrecadação, Dívida ativa e Cemitério.

Modulo de Gestão de Compras:

Compras, Licitações, Pregão, almoxarifado, Frota e Assessoria Social.

Modulo Recursos Humanos:

Folha de Pagamento, Dossiê e Previdência Social.

Modulo Banco de Dados:

O banco de dados do município será disponibilizado na "nuvem", facilitando o acesso as informações. Os Backps serão automáticos.

Modulo Portal da Transparência:

Publicação dos dados públicos segundo a Lei complementar 131/2009

Modulo E-Sic:

Serviço de informação de documentos públicos e atendimento de solicitações de documentos pela sociedade via Web, segundo a Lei 12527/2011- Lei de acesso à informação- LAI.

Modulo nota Fiscal Eletrônica:

Emissão de notas fiscais on line, RPS- Recibo Provisório de Serviços, Validação de Notas Fiscais de RPS, entre outros.

São os serviços agregados ao nosso Sistema MegaAdmWeb:

Migração de Dados

Os dados utilizados pelo cliente em sistema anteriores serão migrados para o sistema MegaAdmWeb. O cliente terá a tranquilidade de aproveitar os dados que foram inseridos no sistema anterior e os utilizar no MegaAdmWeb.

Implantação

A instalação e configuração do sistema MegaAdmWeb será toda a realizada pela equipe Megasoft. O serviço inclui instalação e /ou configurações do equipamento servidor do sistema MegaAdmWeb, incluindo os softweres Básicos, Servidores de Aplicação e de Bancos de Dados.

Capacitação/treinamento

Será disponibilizado para os usuários uma capacitação e treinamento relacionado aos módulos MegaAdmWeb em que irão atuar.

Atualização
Atualização de módulo de acordo com as necessidades dos clientes. Estas atualizações são oriundas de novas legislações por parte do órgão fiscalizadores (TCM-GO, TCU, TCE-TO, Selfip, Rais, Dif), ou de novas funcionalidades que trarão novos benefícios ao cliente.
Suporte
O usuário terá atendimento de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, para quaisquer duvidas que possam surgir na utilização e manutenção dos produtos contratados.
Solicitação de novos Recursos
O cliente poderá requerer a inclusão de novos recursos, os quais serão aprovados por uma equipe técnica, sempre com objetivo da melhoria do nosso produto.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de duração do presente contrato será da assinatura deste até a data de 31/03/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes, conforme Art.57, Inciso II, Lei 8666/93.

• CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** mensais**.**

• CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados.
Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

• CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/Go, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0201.2006 – Manut. Secretaria de Administração– 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Fonte 100.000 Ficha 045;

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

7.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 05 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração e Ordenador de Despesas
Contratante

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
Daniel Martins de Oliveira
Sócio Proprietário /Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8D7FAC68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 010

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DO OUTRO LADO A EMPRESA VISÃOI SISTMEAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 24.858.102/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo ordenador de despesas a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 016.281.761-57 e RG n° 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADO: VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 112, Sala 02, São Cristóvão, Lajeado/Rio Grande do Sul, CEP: 95.900-00, neste ato representada por FÁBIO ELIAS LOCATELLI, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 4067231185 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 929.357.100-53, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso n° 134, Setor São Cristóvão, Lajeado/Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestar os serviços técnicos de implantação, hospedagem, migração e manutenção de conteúdo do site da Prefeitura de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** em uma única parcela, e **R$ 7.428,00 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais)** os quais serão pagos da seguinte forma: doze (12) parcelas, sendo de igual e sucessivo valor no montante de **R$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais)**.

4.6 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Palestina de Goiás, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São de responsabilidade do Contratante:

• Pagar no prazo estipulado as contraprestações ao(a) CONTRATADO(a);
• Fornecer ao(a) CONTRATADO(a) meios e outras informações necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
• Fiscalizar o cumprimento do contrato, na forma legal;
• Arcar com as despesas de transporte e estadia da equipe técnica da contratada no caso de treinamento ou serviços prestados presencialmente na sede do contratante.

II – São de responsabilidade da Contratada:

• (a) Contratado(a) é responsável pela prestação do objeto do presente contrato, devendo realiza-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços:
• Observa todas as condições da prestação dos serviços, ficando entendido que as especificações e tosa a documentação apresentas são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, como termo de referência e contrato, será considerado especificado e válido:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em temo hábil para adoção de medidas convenientes;
O(a) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão

interessado, ficando ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
Havendo necessidade de correção por parte do(a) CONTRATADO(O), os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços não realizados;
Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do(a) CONTRATADO(O) com terceiros, salvo com prévia autorização do Contratante:

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizado pelo servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Ficam estabelecidas penalidades, plicáveis segundo a gravidade do ato ofensivo ao contrato e a lei 8.666/93, respeitando o direito do contraditório e ampla defesa, conforme adiante especificadas
7.2 A parte que infringir quaisquer disposições do presente instrumento incorrerá no pagamento à parte inocente de multa compensatória, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, podendo ser desobrigada por convenção das partes, bem como, deverá suportar todas e quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

02.02.04.122.0201.2006 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 100.000 Ficha 045;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

12.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Palestina de Goiás - GO, 05 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas

Visão I Sistemas de Informática LTDA - ME
FÁBIO ELIAS LOCATELLI
Contratado

Testemunhas:

1. _____CPF_____

2. _____CPF_____

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:29189ABE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 011

CONTRATO Nº 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DO OUTRO LADO ACOMPEEX ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 24.858.102/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo ordenador de despesas a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 016.281.761-57 e RG n° 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADO: ACOMPEEX ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, tendo como sócio proprietário ELISMAR MARTINS LOURENÇO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n° 6.035.941 SSP/GO e inscrito no CPF 053.340.731-16, inscrito no CREA/GO sob o número 1018287132 D-GO, com residência e domicílio na cidade de

Amorinópolis estado de Goiás, à Rua Pouso Alto s/n°. Qd. 48 Lt. 06 – Vila União. CEP: 76.140-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal o Decreto Municipal 011 de 04 de janeiro de 2021 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de engenharia para projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físicos e financeiros de obras, reformas e ampliações de prédios públicos municipais e de prédios novos a serem construídos oriundos de contrato de repasses dos governos federais e ou/ estadual, acompanhamento de convênios estaduais e federais, com preenchimento de respectivos relatórios, referente ao poder executivo, e dos fundos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de março de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, ao Contratado, a importância de R$ 37.500,00 **(Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**, sendo este divido em 03 (três) parcelas no valor de **R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)** mensais.

4.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Palestina de Goiás, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– São de Responsabilidade do Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;
5.1.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este contrato;
5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;
5.1.4 Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
5.1.5 Comunicar, em tempo hábil, o contratado, a quantidade de serviços a serem executados;
5.1.6 Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

5.2 – São de Responsabilidade do Contratado

Além das obrigações decorridas da lei 8.666/93:

5.2.1 Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações que trata este contrato;
5.2.2 Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
5.2.3Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
5.2.4 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo (Contrato) firmado(s) entre o Município e o Contratado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
O (a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, o contratado poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços do objeto, sujeitar-se o contratado à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos serviços em atraso. A referida multa não impede que o fundo rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas ao contratado em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, que serão apresentadas antes da efetivação da compra ou formalização de contrato ou documento equivalente, conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 – Primeira Câmara e 1.279/2008 – Plenário.

8.2 Os recursos financeiros utilizados para custear as despesas são oriundos do Município.

02.02.15.122.0601.2025 – Manutenção da Secretaria de Obras – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 123;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ao parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666/93, constituindo motivos para rescisão deste contrato:

9.1.1 o não cumprimento, o cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
9.1.2 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

9.2 Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos, sendo que este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.2 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Palestina de Goiás - GO, 05 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas

Acompeex Engenharia EIRELI
ELISMAR MARTINS LOURENÇO
Sócio Proprietário
Contratado

Testemunhas:

1. _____CPF_____

2. _____CPF_____

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E5EC6394

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 013

CONTRATO N.º 013/2021

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado, a empresa ENIO DIONATAM HAGNER FERREIRA 87575922172 e de outro lado o MUNÍCIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, nas condições que seguem:

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.761-57, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ENIO DIONATAM HAGNER FERREIRA 87575922172,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Minas Gerais, n° 822, centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.765.114/0001-98, neste ato representada pelo empresário **Sr. ENIO DIONATAM HAGNER FERREIRA,** Identidade n° 4302980 DGPC/GO, CPF n° 875.759.221-72, brasileiro, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, conforme Processo de **Dispensa de Licitação Nº 003/2020**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento. Onde, a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada serviços de Assessoria em Transparência Pública com implantação de ferramentas de comunicação entre a prefeitura e usuários com publicação de dados de gestão nas áreas administrativa, contábil e jurídica em atendimento aos requisitos impostos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por um período estimado de 12 (doze) meses. Em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

1.1.1. Sistema

Portal de Acesso à Informação - Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

Portal da Transparência e Responsabilidade Fiscal - Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.

Site Institucional e Serviços Online - Páginas Institucionais para a cidade, gabinetes, prefeitura e secretarias com criação de subpáginas ilimitadas, Páginas de Notícias, Galeria de Fotos, Vídeos e Áudios, Concursos e Eleições, Ouvidoria, Legislação, Atos Administrativos, Serviços para o Cidadão, Integração com Redes Sociais, E-mails Institucionais e Versão Mobile. Gerenciador de Conteúdo, possibilitando a total alimentação e personalização do site pelo usuário de forma simples e intuitiva.

1.1.3. Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRANTE;

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato vigorando até 31/12/2021, podendo ser aditado, prorrogado a critério da CONTRATANTE e havendo interesse da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** que serão pagos em 12 parcelas mensais de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, n.º da conta corrente e agência;

3.4. O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA prejudicará o fornecimento de quaisquer informações mensais, atualizações e treinamento sobre os sistemas locados;

3.5. Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados;

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o final de sua vigência.
4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.02.04.122.0201.1.153- manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração – 3.3.90.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 044**;

CLAUSULA QUINTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

5.1. A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

5.2. A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social;

5.3. A CONTRATANTE compromete se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;

5.4. A CONTRATANTE compromete se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

5.5. A CONTRATANTE compromete se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;

5.6. A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

CLAUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1. O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

6.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

6.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

6.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas e suporte técnico, objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações dos sistemas;

7.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA;

7.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

7.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.5. Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

7.6. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

7.7. Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

7.8. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

7.9. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

7.10. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

7.11. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas;

7.12. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio;

7.13. Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues;

7.14. O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando à mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem;

7.15. Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;

8.2. Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos os ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;

8.3. Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;

8.5. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação;

8.6. Instalar os sistemas fornecidos no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;

8.7. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

8.8. Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

8.9. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

8.10. Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.12. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

8.13. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

9.2. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

9.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

9.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

CLAUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

10.2. Os treinamentos deverão ser ministrados aos funcionários do município na sede do mesmo, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da CONTRATANTE enquanto durar a locação;

10.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

10.4. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO *IN LOCO*

11.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

11.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

11.3. Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 08h00min ás 17h00min, através do suporte telefônico, n.º (62) 9 8405-1590, e internet através de serviços de suporte remoto;

11.4. Atender a CONTRATANTE “in loco”, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com

comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

11.5. O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

11.6. Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor);

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

12.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

12.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

12.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte á versão antiga;

12.4. As atualizações dos SISTEMAS serão disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE;

12.5. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZACÃO DO SISTEMA

13.1. Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" (“Nome do Usuário”) e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;
13.2. A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

13.3. A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

13.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

13.5. É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

13.6. As informações mensais mencionadas no item 13.1 da presente Cláusula serão fornecidas após os pagamentos das mensalidades;

13.7. As informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da CONTRATADA, mencionadas no tópico 13.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

15.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

15.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

15.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

15.3.2. Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.3.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto deste contrato;

15.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

15.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 79 da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

16.1. Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de substituir os sistemas de sua propriedade, por versões atualizadas, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores;

17.2. Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, poderão ser objeto de estudo de viabilidade, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações;

17.3. As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos;

17.4. Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

17.5. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer;

17.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA;

17.7. É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa;

17.8. Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram;

17.9. Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

17.10. Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão da locação dos sistemas objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido;

17.11. A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer clausula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas;

17.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;

18.2. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constante nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste de Contrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia – GO.

21.2. E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes;

Palestina de Goiás-GO, 07 de janeiro de 2021.

Município De Palestina De Goiás
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Contratante

Enio Dionatam Hagner Ferreira 87575922172
ENIO DIONATAM HAGNER FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4CB84710

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 014

CONTRATO N° 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E DE OUTRO COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás- GO, inscrita no CNPJ sob o nº24.858.102/0001-00, denominado contratante, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 016.281.761-57, e RG 5074228 SSP/GO residente e domiciliado em Palestina de Goiás-GO

CONTRATADA: AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Av. Mamédio Silvério, Qd. 17, Lt. 01 – Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás., neste ato representada pela sua Titular Administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV, e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto é o fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Município de Palestina de Goiás/GO.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s)

formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o Município de Palestina de Goiás/GO e a empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

3.2 O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelo Municipio por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a empresa.

3.3 Os combustíveis a serem utilizados pelo Município de Palestina de Goiás/GO será Gasolina Comum.

3.4 O Município de Palestina de Goiás/GO verificará se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

3.5 A empresa deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

3.6 Os quantitativos solicitados é estimado para 03 (três) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência vigorará até 31/03/2021.

• CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 2.200,50 (Dois mil e duzentos reais e cinquenta centavos).**
No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
5.3 Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	450	L	R$ 4,89	R$ 2.200,50
TOTAL					**R$ 2.200,50**

• CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como o documento formalizado (Contrato).

6.3 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔNICO – FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

• CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/Go, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0201.2006 – Manut. Secretaria de Administração– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 100.000 Ficha 041;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar a Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pela Secretaria de Administração;

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar a Secretaria de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Fundo Municipal de Saúde.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva

responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da(s) empresa(s) vencedora(s):

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

10.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à empresa, a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a empresa poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o Município rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

12.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração e Ordenador de Despesas
Contratante

Auto Posto Terra Santa –EIRELI
ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO
Titular Administradora/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8C5A3241

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 016

CONTRATO N° 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOCAO SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS E DE OUTRO COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE :FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOCAO SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás- GO, inscrita no CNPJ sob o nº10.842.693/0001-13, denominado contratante, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº868.996.781-87, e RG 1631839DGPC/GO residente e domiciliado em Palestina de Goiás-GO

CONTRATADA: AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Av. Mamédio Silvério, Qd. 17, Lt. 01 – Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás., neste ato representada pela sua Titular Administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV, e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto é o fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO e a empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

3.2 O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelo do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO, por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a empresa.

3.3 Os combustíveis a serem utilizados pelo do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO será Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

3.4 O Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO verificará se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

3.5 A empresa deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

3.6 Os quantitativos solicitados é estimado para 03 (três) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência vigorará até 31/03/2021.

• CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 3.063,00 (Três mil e sessenta e três reais)**
No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
5.3 Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	300	L	R$ 4,89	R$ 1.467,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	400	L	R$ 3,99	R$ 1.596,00
TOTAL					**R$3.063,00**

• CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como o documento formalizado (Contrato).

6.3 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔNICO – FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

• CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.06.08.244.0804.2043 – Manut.Fundo Mun. Assist.Social-FMAS– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 100.000 Ficha332;

• CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar o Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO.

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar o Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO, por escrito, qualquer

anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa.

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

10.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à empresa, a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a empresa poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o Fundo Municipal de Assistência Social e Promoção Social do Munícipio de Palestina de Goiás/GO rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

c.1) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

c.2) O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

12.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2021.

Fundo Mun.Assist.Social-FMAS
SELMI LEITE DE LIMA COUTO
Secretária De Assistência Social

Auto Posto Terra Santa – EIRELI
ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO
Titular Administradora/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____ _
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:60F15C03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 017

CONTRATO N° 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE :FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás- GO, inscrita no CNPJ sob o nº32.628.0.63/0001-83, denominado contratante, neste ato representado pela ordenadora de despesa a Sra. **VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO,** brasileira, casada, inscrita no CPF

nº2015.765.991-91, e RG 1304243 SSP/GO residente e domiciliado em Palestina de Goiás-GO

CONTRATADA: AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Av. Mamédio Silvério, Qd. 17, Lt. 01 – Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás., neste ato representada pela sua Titular Administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV, e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto é o fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Educação.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o do Fundo Municipal de Educação e a empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

3.2 O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelo do Fundo Municipal de Educação, por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a empresa.

3.3 Os combustíveis a serem utilizados pelo do Fundo Municipal de Educação será Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

3.4 O do Fundo Municipal de Educação verificará se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

3.5 A empresa deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

3.6 Os quantitativos solicitados é estimado para 03 (três) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência vigorará até 31/03/2021.

• CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 30.195,00 (trinta mil cento e noventa e cinco reais).**
No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
5.3 Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	300	L	R$ 4,89	R$ 1.467,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	7.200	L	R$ 3,99	R$ 28.728,00
TOTAL					**R$ 30.195,00**

• CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como o documento formalizado (Contrato).

6.3 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔNICO – FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

• CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.08.12.361.0501.2014 – Manut. Secretaria de Educação– 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 101.000 Ficha 432.

08.08.12.361.0501.2015 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 101.000/115.000 Fichas 447 e 448;

• CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar o Fundo Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelo Fundo Municipal de Educação.

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar o Fundo Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Fundo Municipal de Educação.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa.

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

10.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à empresa, a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a empresa poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o Fundo Municipal de Educação rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

c.1) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

c.2) O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

12.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Educação
VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO
Secretária de Educação e Gestora do FME e do FUNDEB

Auto Posto Terra Santa– EIRELI
ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO
Titular Administradora/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C486AF9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 019

CONTRATO N° 019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE OUTRO COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás- GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78, denominado contratante, neste ato representado pelo Gestor Sr. **TIAGO JORGE TIRLONI,** brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 011.415.361-29, e RG 4179307 SPTC/GO residente e domiciliado em Palestina de Goiás-GO

CONTRATADA: AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Av. Mamédio Silvério, Qd. 17, Lt. 01 – Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás., neste ato representada pela sua Titular Administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV, e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto é o fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Agricultura do Munícipio de Palestina de Goiás/GO.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o do Fundo Municipal de Agricultura do Munícipio de Palestina de Goiás/GO e a empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

3.2 O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelo do Fundo Municipal de Agricultura, por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a empresa.

3.3 Os combustíveis a serem utilizados pelo do Fundo Municipal de Agricultura será Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10.

3.4 O Fundo Municipal de Agricultura, verificará se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

3.5 A empresa deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

3.6 Os quantitativos solicitados é estimado para 03 (três) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência vigorará até 31/03/2021.

• CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**
No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
5.3 Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL COMUM	7.000	L	R$ 3,89	R$ 27.230,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	7.000	L	R$ 3,99	R$ 27.930,00
TOTAL					**R$ 55.160,00**

• CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como o documento formalizado (Contrato).

6.3 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔNICO – FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

• CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras, nas seguintes dotações orçamentárias:

11.11.20.606.0905.2112 – Manut. Secret. Municipal de Agricultura – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 100.000 Ficha 535;

• CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar o Fundo Municipal de Agricultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelo Fundo Municipal de Agricultura.

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar o Fundo Municipal de Agricultura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Fundo Municipal de Agricultura.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa.

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

10.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à empresa, a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a empresa poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o Fundo Municipal de Agricultura rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

c.1) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

c.2) O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

12.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2021.

Fundo Mun. Agricultura
TIAGO JORGE TIRLONI
Secretório Municipal de Agricultura e Gestor do Fundo Municipal de Agricultura

Auto Posto Terra Santa –EIRELI
ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO
Titular Administradora/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:1AA17336

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 018

CONTRATO N° 018/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DEPARTAMENTO DE OBRAS E DE OUTRO COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DEPARTAMENTO DE OBRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás- GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.029/0001-09, denominado contratante, neste ato representado pelo Gestor Sr. **DARLÒ PIRES BORGES,** brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 117.929.491-20, e RG 334025 SSP/GO residente e domiciliado em Palestina de Goiás-GO

CONTRATADA: AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Av. Mamédio Silvério, Qd. 17, Lt. 01 – Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás., neste ato representada pela sua Titular Administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV, e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto é o fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras do Munícipio de Palestina de Goiás/GO.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras do Munícipio de Palestina de Goiás/GO e a empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

3.2 O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelo do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras, por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a empresa.

3.3 Os combustíveis a serem utilizados pelo do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras será Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum.

3.4 O Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras, verificará se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

3.5 A empresa deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

3.6 Os quantitativos solicitados é estimado para 03 (três) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência vigorará até 31/03/2021.

• CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 29.919,50 (vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**
No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
5.3 Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	550	L	R$ 4,89	R$ 2.689,50
2	ÓLEO DIESEL COMUM	7.000	L	R$ 3,89	R$ 27.230,00
TOTAL					**R$ 29.919,50**

• CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como o documento formalizado (Contrato).

6.3 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔNICO – FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

• CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do

orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras, nas seguintes dotações orçamentárias:

08.08.12.361.0501.2015 – Manut. Secret. De Transportes – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 100.000 Ficha 496;

02.02.15.122.0601.2025 – Manut. Secret. De Obras e Serv. Urbanos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 100.000 Ficha 119;

• CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar o Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelo Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras.

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar o Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa.

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

10.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

Comunicar, em tempo hábil, à empresa, a quantidade de itens a serem fornecidos;

Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a empresa poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o Fundo Municipal de Transporte e Departamento de Obras rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;

c.1) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.

c.2) O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

12.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2021.

Fundo Mun. Transporte
DARLÒ PIRES BORGES
Secretório Municipal de Transporte e Gestor do Fundo Municipal de Transportes

Auto Posto Terra Santa –EIRELI
ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO
Titular Administradora/Contratada

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:748A926E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Rialma, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que no período de 25/01/2021 à 27/01/2021, estão abertas as inscrições para PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS A FIM DE SUPRIR VAGAS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, DE SAÚDE E SANEAMENTO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE FINANÇASE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ORIUNDAS DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos através do sitewww.mrassessoria.org.

Rialma, 20 de janeiro de 2021.

OSMANO FAGUNDES DA COSTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:9F3AF965

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 015

CONTRATO N° 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO COM A EMPRESA AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 10.842.697/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde a Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF n° 193.735.111-49 e RG n° 708640 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás/GO.

CONTRATADA: AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.911.157/0001-00, com sede à Av. Mamédio Silvério, Qd. 17, Lt. 01 – Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás., neste ato representada pela sua Titular Administradora Sra. **ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.854.301-10, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 24, inciso IV, e decreto municipal n°011/2021 onde decreta estado de emergência no âmbito da administração pública municipal.

• CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto é o fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Palestina de Goiás/GO.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O prazo para o início do fornecimento dos itens do objeto deste termo, será imediatamente após a assinatura do(s) documento(s) formalizado(s) no fim do processo, firmado(s) entre o do Fundo Municipal de Saúde e a empresa, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

3.2 O fornecimento destes itens será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade indicada pelo do Fundo Municipal de Saúde, por meio de requisição, com o prazo para a entrega de imediato após a apresentação da requisição, à qual será expedida por agente designado para tal finalidade junto a empresa.

3.3 Os combustíveis a serem utilizados pelo do Fundo Municipal de Saúde será Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde, verificará se os fornecimentos foram efetuados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, estando os fornecimentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do contratante para o pagamento devido.

3.5 A empresa deverá entregar qualquer quantidade solicitada, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para remessa dos itens objeto deste termo.

3.6 Os quantitativos solicitados é estimado para 03 (três) meses, podendo solicitar à quantidade que necessitar a qualquer momento**.**

• CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência vigorará até 31/03/2021.

• CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é de **R$ 84.168,00 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais)**
No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
5.3 Os bens ora contratados serão fornecidos de forma parcelada nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	8.400	L	R$ 4,89	R$ 41.076,00
2	ÓLEO DIESEL S-10	10.800	L	R$ 3,99	R$ 43.092,00
TOTAL					**R$ 84.168,00**

• CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do combustível e da entrada da nota fiscal/fatura atestada pela fiscal e competente liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
Data de emissão;
Valor unitário;
Valor total;
Especificação do(s) item(ns).
Menção ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como o documento formalizado (Contrato).

6.3 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais.

6.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

• CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔNICO – FINANCEIRO

7.1 Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reajuste e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

• CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

05.5.10.301.0701.2037 – Manut. Do Hospital Municipal – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 102.000 Ficha 251;

• CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com o serviço a ser executado.

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos

Comunicar o Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda o fornecimento do objeto que a licitação der causa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nos casos previamente permitidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

Comunicar o Fundo Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Obriga-se a executar o respectivo termo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas.

Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Fundo Municipal de Saúde.

Obriga-se a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da execução em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa.

o.1) executar fielmente este Termo de Referência e os documentos equivalentes, de acordo com as cláusulas acordadas;

o.2) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

• CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do Termo de Referência e documentos equivalentes subsequentes;

10.2 Designará fiscal para acompanhar a fiel execução, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequado fornecimento do objeto que trata este termo;

Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o Termo de Referência e documento equivalente subsequentes;

Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
Comunicar, em tempo hábil, à empresa, a quantidade de itens a serem fornecidos;
Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste termo e documentos equivalentes subsequentes, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a empresa poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
b) Multa: Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens do objeto, sujeitar-se à a empresa à multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda unilateralmente os documentos firmados e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à empresa em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por um prazo não superior a dois anos;
c.1) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a contratada ressarci a Administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com a base no item anterior.
c.2) O(a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
12.2 É, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 06 de janeiro de 2021.

SINVAL JORDÃO NETO
Secretório Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Auto Posto Terra Santa – EIRELI
ENEIDE KELL DE SOUSA JORDÃO
Titular Administradora/Contratada
Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A0E4A345